



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**LEI Nº. 1.472/PMMA/2015.**

**“DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA SOBRE A QUADRA DE ESPORTES LOCALIZADA AO LADO DA ESCOLA APARECIDA ENOMOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA - RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular administrativamente à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer a quadra de Esportes Localizada na Rua Bahia, ao lado da Escola Maria Aparecida Enomoto.

**Art.2º** - A referida quadra poderá ser utilizada por Associações, entidades ou membros da comunidade para a realização de eventos de caráter esportivo, cultural, de lazer e outros de natureza cívica, mediante o preenchimento dos requisitos legais.

**Art.3º** - Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar o uso da Quadra através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 03 de setembro de 2015.

**NEURI CARLOS PERSCH**  
Prefeito Municipal

**THIAGO CARON FACHETTI**  
Assessor Jurídico - OAB/RO 4252